



RESOLUÇÃO Nº 003/2003

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

PODER LEGISLATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 20/93 de 17/08/93, em seu Art. 223, faço saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Título I, Capítulo V, Seção II - DA ELEIÇÃO DA MESA - do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 20/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. No primeiro ano da legislatura, imediatamente após a posse dos eleitos, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único. As eleições para renovação da Mesa Diretora dar-se-ão na forma do artigo 9º, § 7º.

Art. 13. O Presidente convidará o 1º Secretário a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares fixando o número de seus Vereadores integrantes a proporcionalidade de cada um aos cargos da Mesa.

§ 1º - O acordo de lideranças, na composição da chapa, atende ao direito Constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se às eleições.

Continua...

**Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo**

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br



(Continuação da Resolução nº 003/2003)

§ 2º - Não havendo acordo de lideranças será observado o seguinte:

I - a bancada partidária, ou bloco parlamentar, que contar com a maioria absoluta, terá direito aos cargos de Presidente e Primeiro Secretário para seus integrantes;

II - se não ocorrer essa maioria, o registro ao cargo de Presidente será deferido à bancada ou bloco mais numeroso e a Primeira Secretaria e a Segunda Secretaria aos Vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescentes;

III - no caso do inciso I, a Segunda Secretaria será deferida a Vereadores da Segunda maior bancada ou bloco com assento na Câmara Municipal, ainda que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, mas para assegurar o direito da minoria;

IV - havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos será considerado a mais numerosa aquela que contar entre seus membros, o Vereador eleito com maior votação;

V - o cargo de Vice-Presidente não se inclui entre os que ficam sujeitos à regra da proporcionalidade, sendo sua inscrição deferida a Vereador de qualquer bancada ou bloco;

VI - os votos dados a candidatos, no primeiro ou segundo turno, em desconformidade à proporcionalidade aqui especificada, são considerados nulos.

§ 3º - Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dado a palavra aos líderes, e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.

Art. 14. A eleição da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria de votos, estando presente a maioria absoluta dos integrantes da Casa, observadas as seguintes formalidades:

Continua...

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio

29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br



(Continuação da Resolução nº 003/2003)

- I - registro, junto à Mesa, por chapa, ou o acordo de lideranças, e aos candidatos avulsos o registro de seus nomes;
- II - tomada nominal de votos em aberto, respeitada a ordem alfabética dos nomes dos parlamentares, que ao serem chamados, declararão a chapa de sua preferência;
- III - à medida em que o 1º Secretário proceder à chamada, o 2º Secretário anotará as respostas e as repetirá em voz alta;
- IV - concluída a chamada a que se refere o inciso anterior, proceder-se-á, de imediato, à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada;
- V - enquanto não proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será permitido ao Vereador que responder a segunda chamada, obter da Mesa o registro de seu voto;
- VI - proclamação do resultado, em voz alta, pelo 1º Secretário;
- VII - redação, pelo 1º Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim de apuração, organizado na ordem decrescente dos votos;
- VIII - realização de tantos escrutínios quantos necessários para que seja alcançado o "quorum" previsto no "caput";
- IX - eleição da chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso, em caso de empate;
- X - proclamação do resultado final pelo Presidente e posse imediata dos eleitos;
- XI - inclusão na ata da sessão da relação e do Boletim previsto no inciso anterior.

Art. 15. As sessões, a que se referem os artigos anteriores, durarão o tempo necessário à consecução de suas finalidades e terão prazo de tolerância de trinta minutos para o seu início.

Continua...

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Au. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio

29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br



(Continuação da Resolução nº 003/2003)

Art. 16. A Mesa será composta de, no mínimo, quatro Vereadores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e 1º e 2º Secretários.

Art. 17. Não se considera recondução, a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 18. O mandato da Mesa será de um ano, podendo os membros serem reeleitos por mais uma vez para qualquer cargo da mesma."

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 004/2001.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e três (2003).


EDIO MIRANDA LISBÔA FILHO,
Presidente

Mateus, na data supra.

Registrada e Publicada na Câmara Municipal de São


ALCIDES MAYORGA JÚNIOR
Secretário Administrativo

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio

29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br